

## **LEI nº 446/2008**

*Cria o Dia Municipal do Diagnóstico do câncer de mama e colo do útero.*

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o segundo sábado do mês de setembro como o "Dia Municipal do Diagnóstico do câncer de mama e colo do útero".

**Parágrafo Único** - A Divisão Municipal de Saúde e Saneamento organizará o Evento que conterà as seguintes programações básicas:

- I - Atividades permanentes durante todo o ano direcionadas mulheres;
- II - Atividades especiais - Eventos de impacto;
- III - Palestras educativas em escolas, clubes de serviços, associações de bairros etc;
- IV – Elaboração de projetos para acompanhamento, incentivo e apoio mulheres.

**Art.2º** - Para comemorar este dia será realizado, em todo segundo sábado do mês de setembro, um evento de grande impacto, com a participação de profissionais da área com toda a infra-estrutura necessária, palestras, distribuição de materiais educativos incentivando a prática do auto-exame e exame preventivo, sem prejuízo do disposto nos incisos do Parágrafo Único do artigo 1º.

**Art.3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Divisão Municipal de Saúde e Saneamento, em parceria com a iniciativa privada, de realizar uma ampla divulgação e promoção do evento.

**Parágrafo único** - A Divisão Municipal de Saúde e Saneamento, em conjunto com a Divisão Municipal da Promoção Social, associarão o evento a uma atividade social instituindo, como inscrição para participação, de um quilo de alimento não perecível que será doado conforme organização prévia do evento.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Goianá, 01 de julho de 2008.

José Loures Ciconeli  
Prefeito de Goianá